



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 25 de Março de 2020 – Ano VIII – Edição 1690 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020  
PROCESSO Nº 102158/2020

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de materiais hospitalares em geral (remanescentes do Pregão Presencial nº 47/2019), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**

CNPJ: **26.690.173/0001-72** Telefone: **(84) 3025-9397** Email: **jm.licitacao2017@gmail.com**

Endereço: **AV INTERVENTOR MARIO CAMARA , 2661 , NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL /RN, CEP: 59062-600**

Representante: **José Wilame Leite de Freitas - CPF: 027.626.284-07**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0024182 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO.	BIOTEXTIL	UND	60000,00	0,350	21.000,00
7	0024183 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 12 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO.	BIOTEXTIL	UND	24000,00	0,430	10.320,00
8	0021448 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO.	BIOTEXTIL	Unid	36000,00	0,530	19.080,00
12	0024187 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 10CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, Nº 01 DE 23/01/96.	POLAR FIX	UND	20000,00	1,330	26.600,00
14	0024189 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 20CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, Nº 01 DE 23/01/96;	POLAR FIX	UND	2000,00	3,480	6.960,00
19	0024195 - TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE.	ON CALL PLUS	UND	150000,00	0,430	64.500,00
25	0024196 - FIO CIRÚRGICO 0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO,	TECHNOFIO	UND	2880,00	1,200	3.456,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.				
--	--	--	--	--

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 151.916,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais)**.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.
- 9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI  
CNPJ/MF nº 26.690.173/0001-72  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020  
PROCESSO Nº 102158/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de materiais hospitalares em geral (remanescentes do Pregão Presencial nº 47/2019), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI</b>						
CNPJ: <b>06.281.452/0001-75</b> Telefone: <b>(84) 2030-0801</b> Email: <b>lifefarma.comercial@gmail.com</b>						
Endereço: <b>R DESEMBARGADOR LINS BAHIA, 207 CASA A , PRAIA DO MEIO, Natal/RN, CEP: 59010-123</b>						
Representante: <b>ARNALDO BEZERRA DA COSTA - CPF:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0024221 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL SINTÉTICO MULTIFILAMENTAR, DE POLIGLACTINA OU ÁCIDO POLIGLICÓLICO 910, NR. 1, TAMANHO 70CM, COR VIOLETA TRANÇADA, AGULHA ROBUSTA, COM PONTA CILÍNDRICA E ESTRIADA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 36,4MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%	TECHNOFIO	UND	1200,00	5,700	6.840,00
28	0024222 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 0, TAMANHO 15X45CM, COR AZUL TRANÇADO, SEM AGULHA. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	UND	2400,00	1,290	3.096,00
30	0024224 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 2-0, TAMANHO 15X45CM, COR AZUL TRANÇADO, SEM AGULHA. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECNOFIO	UND	2400,00	1,290	3.096,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II - Convocar** os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.**

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.  
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ/MF nº 06.281.452/0001-75  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160301/2017****PREGÃO PRESENCIAL 001/2017**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 160301/2017, firmado em 16/03/2017, com a empresa ANA NERI DA SILVA, CNPJ: 04.590.289/0001-05; que tem por objeto a prorrogação da contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasse e parcerias em geral, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Pregão Presencial nº 001/2017, Contrato nº 160301/2017; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência dia 16/03/2020 encerrando-se no dia 16/03/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei; Cobertura Orçamentária: Exercício 2020 – 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; 04 122 0007 2007 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração; Natureza da Despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 10010000; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, André Ricardo da Silva.

Nova Cruz/RN, 13 de março de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA****Prefeito Municipal**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020  
PROCESSO Nº 102158/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto Municipal n.º 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de materiais hospitalares em geral (remanescentes do Pregão Presencial nº 47/2019), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 27.029.083/0001-06 Telefone: (84)36113159 E-mail: odontomasterrn@gmail.com						
Endereço: AV JOAO XXIII, 72 , COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 05914-069						
Representante: MILENA PINHEIRO FERREIRA - CPF:						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0024184 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO.	Texcare	UND	3600,00	0,700	2.520,00
17	0024192 - AVENTAL DE PROCEDIMENTO DE MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO TECIDO (100% POLIPROPILENO); TAMANHO ÚNICO COM TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO E CINTURA, GRAMATURA PP50 (50GR/M²), TAMANHO 1,15M COMP X 1,37M LARG. PUNHO DA MANGA COM ELÁSTICO.	Medix LTDA	UND	2000,00	1,170	2.340,00
18	0021600 - SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 1ML, COM AGULHA 13X0,45	Saldanha Rodrigues	Unidade	50000,00	0,160	8.000,00
23	0021684 - CURATIVO DE HIDROFIBRA , COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ESTÉRIL, TAMANHO 10CMX10CM.	Casex LTDA	UND	50,00	9,930	496,50
24	0021685 - CURATIVO DE HIDROFIBRA , COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ESTÉRIL, TAMANHO 15CMX15CM	Casex LTDA	UND	50,00	22,410	1.120,50
39	0024233 - KIT OBSTÉTRICO PARA EPISIORRAFIA COM FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES, Nº. 2-0, TAMANHO 70 CM, 3 AGULHAS: 01 AGULHA COM CORPO TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 30MM, 01 AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM E 01 AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 48MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	Shalon LTDA	UND	1200,00	10,350	12.420,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 26.897,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**
- 8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.
- 9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS  
PARA SAUDE EIRELI  
CNPJ/MF nº 27.029.083/0001-06  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150301/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150301/2017, firmado em 15/03/2017, com a empresa NDS – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 04.656.212/0001-82; que tem por objeto a prorrogação para a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área da Assistência Social, no acompanhamento e orientação sobre a execução dos projetos do Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Pregão Presencial nº 002/2017, Contrato nº 150301/2017; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência de 15 de março de 2020 encerrando-se no dia 15 de março de 2021; Cobertura Orçamentária: Exercício 2020; Unidade orçamentária: 10.001 – secretaria municipal de assistência social; func. Programática: 08 122 0081 2060 – manutenção das atividades de apoio a organização e gestão do suas – fmas; categoria econômica: 3.3.90.39 - outros serviços e terceiros – pessoa jurídica; fonte de recurso: 10010000; Exercício 2020; Unidade orçamentária: 10.001 – secretaria municipal de assistência social func. Programática: 08 244 0083 2066 – manutenção das ações do controle social do programa bolsa família e cadastro único igd pbf categoria econômica: 3.3.90.39 - outros serviços e terceiros – pessoa jurídica fonte de recurso: 13110000; Signatários: pelo Contratante: Flávio César Nogueira e, pelo Contratado: Thiago Marcos Lacerda de França.

Nova Cruz/RN, 13 de março de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020  
PROCESSO Nº 102158/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de materiais hospitalares em geral (remanescentes do Pregão Presencial nº 47/2019), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR</b>						
CNPJ: <b>40.790.727/0001-34</b> Telefone: <b>(84) 9612-4900 / (84) 3025-8124</b> Email: <b>IVANSEABRA@HOTMAIL.COM</b>						
Endereço: <b>R LAGO DE PEDRA , 953 CONJ DOS BANCARIOS , PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59068-600</b>						
Representante: <b>IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELO SOBRINHO - CPF:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0024177 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFobo, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 10 CM X 1,0 M. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, Nº 01 DE 23/ 01/96.	ORTOFEN	UND	4992,00	0,350	1.747,20
2	0024178 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFobo, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 12 CM X 1,0 M. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, Nº 01 DE 23/ 01/96.	ORTOFEN	UND	4992,00	0,420	2.096,64
3	0024179 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFobo, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 15 CM X 1,0 M. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, Nº 01 DE 23/ 01/96.	ORTOFEN	UND	4992,00	0,530	2.645,76
4	0024180 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFobo, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 20 CM X 1,0 M. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, Nº 01 DE 23/ 01/96.	ORTOFEN	UND	14400,00	0,700	10.080,00
5	0024181 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFobo, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 8 CM X 1,0 M. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, Nº 01 DE 23/ 01/96.	ORTOFEN	UND	14400,00	0,300	4.320,00
10	0024185 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO.	BIOTEXTIL	UND	18000,00	1,200	21.600,00
11	0024186 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 8 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE	BIOTEXTIL	UND	3600,00	0,350	1.260,00



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO.					
13	0024188 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 15CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS SVS, Nº 01 DE 23/01/96;	ORTOM/ ORTOFLEX	UND	2000,00	2,030	4.060,00
15	0024190 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 6CMX2M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS SVS, Nº 01 DE 23/01/96;	ORTOM/ ORTOPLAST	UND	2000,00	0,700	1.400,00
16	0024191 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 8CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS SVS, Nº 01 DE 23/01/96;	ORTOM/ ORTOPLAST	UND	2000,00	0,960	1.920,00
20	0021674 - TUBO EM SILICONE PARA ASPIRAÇÃO Nº 202, OU APROXIMADAMENTE; 2 METROS, ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDICONE	Unidade	200,00	35,000	7.000,00
29	0024223 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 0, TAMANHO 70CM, COR AZUL TRANÇADO, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON	UND	2400,00	1,500	3.600,00
31	0024225 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 2-0, TAMANHO 45CM, COR AZUL TRANÇADO, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 26MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON	UND	2400,00	1,500	3.600,00
32	0024226 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 2-0, TAMANHO 70CM, COR AZUL TRANÇADO, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON	UND	2400,00	1,500	3.600,00
33	0024227 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 3-0, TAMANHO 15X45CM, COR AZUL TRANÇADO, SEM AGULHA. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON	UND	2400,00	1,500	3.600,00
34	0024228 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 3-0, TAMANHO 70CM, COR AZUL TRANÇADO,	SHALON	UND	2400,00	1,500	3.600,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.					
35	0024229 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 0, TAMANHO 75 CM, COR AZUL, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	donati	UND	2400,00	1,700	4.080,00
36	0024230 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 2, TAMANHO 3X50 CM, COR AZUL, COM AGULHA COM PONTA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 75MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	donati	UND	2400,00	1,700	4.080,00
37	0024231 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 2-0, TAMANHO 75 CM, COR AZUL, COM AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	donati	UND	2400,00	1,700	4.080,00
38	0024232 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 3-0, TAMANHO 75 CM, COR AZUL, COM AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	donati	UND	2400,00	1,700	4.080,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 92.449,60 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL  
HOSPITALAR  
CNPJ/MF nº 40.790.727/0001-34  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050201/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

#### PROCESSO Nº 1001071/2018

Extrato do PRIMEIRO TERMO Aditivo ao Contrato nº 050201/2020, firmado em 05 de fevereiro de 2020, com a empresa DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ, CNPJ Nº 03.954.830/0024-32; O presente Termo Aditivo objetiva restabelecer a relação que as partes pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o equilíbrio econômico financeiro, e assim atender as necessidades das Secretárias e demais Órgãos do Município de Nova Cruz/RN. O aditivo será de aproximadamente 15% de aumento, ficando o gás de cozinha no valor de R\$ 62,00 reais, tudo dentro da legalidade e nos termos do artigo 65, II, “d” da lei 8666/93; Fundamento Legal: art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, Pregão Presencial nº 01/2019, Contrato nº 050201/2020; Cobertura Orçamentária:

dotação orçamentária: exercício 2020 – 03.001 - secretaria municipal de administração 2007 manutenção das ações da secretaria municipal de administração 339030; 04.001 - secretaria municipal de licitações, compra e contratos 2009 manutenção das ações da secretaria municipal de licitações, compras e contratos 339030; 05.001 - secretaria municipal de tributação e arrecadação 2010 manutenção das ações da secretaria municipal de tributação e arrecadação 339030; 06.001 - secretaria municipal de planejamento e meio ambiente 2011 manutenção das ações da secretaria municipal de planejamento e meio ambiente 339030; 07.001 - secretaria municipal serv. urbanos, transportes e obras 2013 manutenção das ações da sec.de serviços urbanos, transporte e obras públicas 339030; 08.001 - secretaria municipal de saúde 2018 manutenção das ações do fundo municipal de saúde- fms 2022 manutenção e ampliação das ações da estratégia saúde da família – sf 2028 manutenção das atividades do centro de especialidades odontológicas- ceo 2025 manutenção das ações de mídia e alta complexidade – mac 2088 manutenção das ações do centro de assistência psicossocialcaps 339030; 09.001 - secretaria municipal de educação 2033 manutenção das ações da secretaria municipal de educação 2035 manutenção das ações do salário educação – fundamental 2036 manutenção das ações do ensino fundamental 2041 manutenção das ações do ensino médio 2044 manutenção das ações do ensino infantil- pré escola 2109 manutenção das ações do salário educação- ensino infantil pré escola 2181 manutenção das ações do ensino infantil- creche 2184 manutenção das ações do salário educação- ensino infantil creche 2110 manutenção das ações do salário educação – eja 2111 manutenção das ações da educação de jovens e adultos – eja 2047 manutenção das ações do ensino especial 339030; 10.001 - secretaria municipal de assistência social 2091 manutenção das ações de abrigo ao menor infrator 2060 manutenção das atividades de apoio a organização e gestão do suas- fmas “2067 manutenção das atividades dos serviços de proteção social básica” “2179 manutenção das atividades dos serviços da proteção social especial” 339030; 11.001 - secretaria municipal de agricultura e desenv. econ 2100 manutenção das ações da secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento econômico 339030; 13.001 - sec mun de juventude, cultura, turismo, esporte e lazer 2078 manutenção das ações da secretaria de juventude, cultura, turismo, esporte e lazer 339030; 14.001 - secretaria municipal de infra-estrutura manutenção das ações da secretaria municipal de infra estrutura 339030

Signatários: pelo. Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Deposito de Gás São Tomé LTDA.

Nova Cruz/RN, 05 de março de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020  
PROCESSO Nº 102158/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de materiais hospitalares em geral (remanescentes do Pregão Presencial nº 47/2019), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>						
CNPJ: <b>58.426.628/0001-33</b>			Telefone: <b>(11) 2244-7745/ (11) 2244-7747</b>			
Endereço: <b>R VENDA DA ESPERANCA, 162 , SOCORRO , São Paulo/SP, CEP: 04763-040</b>						
Representante: <b>Alyson Silva do Nascimento Paz</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	0021675 - EQUIPO FOTOPROTETOR COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO DE LÍQUIDO, ENTRADA DE AR, INJETOR LATERAL, PINÇA ROLETE, TRECHO EM SILICONE, VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE LINHA, LUER LOCK ROTATIVO, E TAMP A OCLUSORA COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA, EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 4/2011 DA ANVISA. O GANHADOR TESTE ITEM SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL COM A MARCA GANHADORA EM CONSIGNAÇÃO, PARA MANUSEIO DO MATERIAL.	SAMTRONIC	Unidade	2000,00	65,000	130.000,00
22	0021676 - EQUIPO COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 72H EM SISTEMA FECHADO PARA BOMBA DE INFUSÃO, CONTENDO PONTA PERFURANTE COM PROTETOR, GOTEJADOR PADRÃO NBR 14041 (ISO 8536-4), ENTRADA DE AR COM TAMP A REVERSÍVEL, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE NÃO MAIS QUE 0,22 MICRA, TUBO EM POLIETILENO OU PVC RESISTENTE E VOLUME DE PREENCHIMENTO DE NO MÍNIMO 18ML, PINÇA PARA CONTROLE DE FLUXO, SEM INJETOR LATERAL OU INJETOR LATERAL COM ELASTÔMERO AUTOCICATRIZANTE OU CONECTOR VALVULADO, ATÓXICO, TERMINAÇÃO TIPO LUER LOCK ROTATIVO E COM TAMP A PROTETORA CONTENDO MEMBRANA HIDRÓFOBA. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM, CONFORME A RDC 185 DE 22/10/2001. O GANHADOR TESTE ITEM SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL COM A MARCA GANHADORA EM CONSIGNAÇÃO, PARA MANUSEIO DO MATERIAL.	SAMTRONIC	Unidade	2000,00	60,000	120.000,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar** os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.
- 9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.**

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**
- 12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ/MF nº 58.426.628/0001-33  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020  
PROCESSO Nº 102158/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de materiais hospitalares em geral (remanescentes do Pregão Presencial nº 47/2019), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>W FELIPE DA SILVA</b>						
CNPJ: <b>04.099.366/0001-10</b>			Telefone: <b>(84) 9973-0093</b>			
Endereço: <b>R DELMIRO GOUVEIA, 60 , NEOPOLIS , Natal/RN, CEP: 59086-010</b>						
Representante: <b>Davi Felipe Correia da Silva – CPF:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0024220 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL SINTÉTICO MULTIFILAMENTAR, DE POLIGLACTINA OU ÁCIDO POLIGLICÓLICO 910, Nº. 3-0, TAMANHO 70CM, COR VIOLETA, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 22MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	Brasature	UND	1200,00	5,140	6.168,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

W FELIPE DA SILVA  
CNPJ/MF nº 04.099.366/0001-10  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 160302/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019  
PROCESSO Nº 520040/2019**

Espécie: Contrato nº 160302/2020, firmado em 16 de março de 2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: EDNILSON ALVES DE LIMA 03115529430, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.083.972/0001-90; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente, conforme o saldo da Ata de Registro de Preços; Amparo: Pregão Presencial 27/2019; Processo: 520040/2019; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 Vigência: terá validade por 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato até 16 de julho de 2020; Cobertura Orçamentária:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 339030 339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS 2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030

339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EJA 2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FMAS 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 339030 339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON 2100 ANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 339030 339039 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 339030 339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 339030 339039; Valor: R\$ 134.820,14 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Ednilson Alves de Lima.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020  
PROCESSO Nº 1028001/2019**

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2020 o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar – Centro – Nova Cruz/RN – CEP: 59215-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020, homologado em 19 de março de 2020, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Eventual e futura contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para eventos**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>P &amp; P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME</b>						
CNPJ: <b>14.433.017/0001-47</b> Telefone: <b>(84) 99913-7410/99406-4010</b> Email: <b>piplocacoeseservicos@gmail.com</b>						
Endereço: <b>R MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 228 , CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59258-000</b>						
Representante: <b>LUIZ PEDRO JUNIOR - CPF: 029.106.274-11</b>						
<b>LOTE 1</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015174 - Arquibancada com 06 degraus com estrutura metálica (ferro) e assento de madeira com 06 metros de comprimento com no mínimo de 06 metros de fundo.	N/C	Metros	300,00	43,000	12.900,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 1</b>						<b>12.900,00</b>
<b>LOTE 2</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0015172 - Banheiros químicos individuais e portáteis com adesivos de identificação como “ sanitário masculino/sanitário feminino”, altura mínima de 02 metros, largura mínima 1,10m profundidade mínima 1,10m, abertura da porta aproximadamente 180°, confeccionado em polietileno em alta densidade ou fibra, resistente e totalmente lavável, resistente a violação, mictório, porta papel higiênico.	N/C	Diaria	300,00	79,000	23.700,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 2</b>						<b>23.700,00</b>
<b>LOTE 3</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0015173 - Serviço de divulgação em carro de som tipo mini-trio, com quilometragem livre, inclusive combustível e motorista, carro de som de porte médio (mini-trio), licenciado junto aos órgãos competentes, tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado, o veiculo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção piso e estrutura resistente, gerador próprio, 02 microfones s/fio e 02 microfones c/fio, gravador de som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos) som com potência igual ou superior a 6.000watt.	N/C	Hora	800,00	27,000	21.600,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 3</b>						<b>21.600,00</b>
<b>LOTE 4</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0015171 - Gerador com capacidade mínima de 180.00Kva,tensão 220,00 volts ciclagem em 60,00hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel,turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis,horimetro,aterramento de acordo com as normas técnicas no preço da contratada já deverá está incluso transporte, manutenção, instalação, hospedagem e alimentação da equipe responsável pelo gerador. A responsabilidade pela ART é da contratada.	Stemac	Diaria	40,00	600,000	24.000,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5	0015167 - Conjunto de sistema de iluminação de palco: composto de 72 refletores, 01 canhão seguidor, 02 rack digital de 12 canais, uma mesa pilot 2.000, 01 mesa glow e 01 maquina de fumaça.	Pró-Light, Santo Angelo	Diaria	50,00	599,000	29.950,00
6	0015163 - Palco grande porte: estrutura de aluminio Q30 a Q50 , cobertura e fechamento ao fundo e laterais e lona sintética ante chamas mínimo de 12m de frente por 08m de fundo, mínimo 09m de altura pé direito, medindo-se do chão ate o teto , com cobertura em lona nighth-day estrutura de em ferro e madeira, montados atrás do palco, ART das montagens, durante o evento a contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades.	N/C	Diaria	25,00	1.390,000	34.750,00
7	0015164 - Palco pequeno porte: estrutura de aluminio Q30 a Q50 , cobertura e fechamento ao fundo e laterais e lona sintética ante chamas mínimo de 06m de frente por 06m de fundo, com cobertura em lona nighth-day estrutura de ferro e madeira montados atrás do palco, ART das montagens, durante o evento a contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades.	N/C	Diaria	50,00	645,000	32.250,00
8	0024167 - Palco médio porte: estrutura de aluminio Q30 a Q50 , cobertura e fechamento ao fundo e laterais e lona sintética ante chamas ,8x8 fundo, com cobertura em lona nighth-day estrutura de ferro e madeira montados atrás do palco, ART das montagens, durante o evento a contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades.	N/C	DIÁRIA	50,00	705,000	35.250,00
9	0015168 - Som de grande porte: com 02 mesas de som digital de no mínimo 48 canais M7CL/ Yamaha CL-5 com 10 auxiliares, 04 processador digital modelo DBX-260,som de frente composto de 20 canais de som sub graves, modelo SB850 ,com 02 auto falantes, de 1500 watts de potencia cada : 20 caixas de som médio modelo lany array stander LA902,amplificadores para som de gente;08 amplificadores classe “H” de 12000 watts para os subs graves;06 amplificadores com processador digital de 12000 watts para a frequência de médios ;04 amplificadores classe ‘AB” de 2000 watts para frequência de agudos ;som de palco composto : side duplo LR,04 sub graves , modelo SB 850 com 02 auto falantes de 1500 watts cada, com amplificadores de 1200 watts,08 caixas de lany arry,LA 902 stander, com amplificadores de 12000 watts para frequência de agudos,08 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificadores, monitor de contra baixo “HAKEN SYSTEM” de 5000 watts; monitor de guitarra modelo JC-120, monitor para bateria ;01 sub grave tipo SD 850 com 02 alto falantes de 18polegadas de 1500watts cada,04 microfones sem fio,tipo shore beta ou similar:20 microfones com fio shore SM 58 ou similar;15 microfones com fio shore SM 57 ou similar;03 microfones com fio shore SM 81 ou similar,kit de microfones para bateria shore beta com 02 SM 53 ou similar;04 SM 56 ou similar;01 bateria acústica da marca PERL 30 pedestais grandes;04 pedestais pequenos;10 garras para microfones sistema retorno individuais com pontos porta ori com 08(oito) unidades;02 power play de 4 vias cada;15 direct box wirlwind imp 2:02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente;01 men power trifásico com regulador de energia e chave geral;01 cabo de 60 metros de AC trifásico de 25mm.	Yamaha, Shure, Behringer, AKG, Eros	Diaria	25,00	1.600,000	40.000,00
10	0015169 - Som de médio porte: 02 mixer digital 01v 96/32 canais, 02 processador drive behringer ultra drive dcx2496, 01 filtro de linha, 01 Eq 2313x, 01 eqhotsound eq-2031, 01 multi cabos com 50m frente por 48 vias, 12 sub grave 2x18 (cada caixa), 10 caixas fly com 02x12 + ti (cada caixa), com 08 amplificadores, 02 toalhas de no mínimo 01 T com 10m de elevação, 01 set de baixo c800 (01x18’’+04x10’’) 01 amplificador de GT meteoro 280g, 01 bateria completa, 04 caixa – side com 02 sub 18’’+ 02 caixas 03 vias (médio grave), 01 monitores para bateria falcon – 02 de 15+01 Ti, 04 monitores para voz, 01 de 15+ Ti (cada caixa), 01 power play 04 canais, 01 power play 04 canais, 01 kit com 07 microfones Akg (sem fio), 10 pedestais, 01 multicabo de 12 vias para palco, 04 direct Box, 04 amplificadores de palco. Obs 1: todos os equipamentos	Yamaha, Shure, Behringer, AKG, Eros	Diaria	40,00	785,000	31.400,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	deverá estar devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos.					
11	0015170 - Som de pequeno porte: 01 mixer 08 ou 12 canais, 02 microfones Akg (sem fio), 04 pedestais, 04 microfones com fios, 04 caixas ativas tipo satélite+pedestais.	JBL, Shure, Behringer, AKG	Diária	120,00	253,000	30.360,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 4</b>						<b>257.960,00</b>
<b>LOTE 5</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0024168 - Grade de isolamento baixa em aço galvanizado com encaixes laterais e toda reforçada em suas laterais e extremidades, com cantos arredondados conforme orientação dos bombeiros, 1,20m altura x 2,00m comprimento .	N/C	Metros	1500,00	9,700	14.550,00
13	0024169 - Estrutura em Box Truss de alumínio(Q50) 30x30	N/C	Metros	900,00	28,450	25.605,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 5</b>						<b>40.155,00</b>

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 356.315,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais)**.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, **em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Os aparatos deverão ser devidamente instalados no local determinado pela Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e antes da data prevista para realização do evento, devendo a diária ser cobrada apenas a contar da data do evento.**

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** **Os aparatos fornecidos deverão ter garantia e responsabilidade total pela Contratada, durante o período na qual foi disponibilizada a locação.**

**6.8.1** Durante o período de locação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer aparato que apresentar defeito.

**6.8.2** No prazo de locação, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.

**6.8.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos aparatos deverá ser de 4 (quatro) horas.

**6.8.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 25 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
CONTRATANTE

P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME  
CNPJ/MF nº 14.433.017/0001-47  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 203126/2020**

**Pregão Presencial SRP Nº 14/2020**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, DESTINADOS AS LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

O **Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 203126/2020, modalidade Pregão Presencial SRP nº 14/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais de limpeza e lavanderia hospitalar, destinados as limpeza, conservação e higienização adequada das unidades prestadoras de serviços de saúde do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, de posse dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste documento.

**NACIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 18.588.224/0001-21** , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE I - LAVANDERIA LÍQUIDA ; totalizando o valor de **R\$ 55.999,92 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**W.T Distribuidora EIRELI- CNPJ: 35.291.038/0001-45** , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II - PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR ; totalizando o valor de **R\$ 24.004,70 (vinte e quatro mil e quatro reais e setenta centavos)**.

Nova Cruz-RN, 23 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020  
PROCESSO Nº 203126/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020, homologado em 23 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de materiais de limpeza e lavanderia hospitalar, destinados as limpeza, conservação e higienização adequada das unidades prestadoras de serviços de saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>NACIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI</b>						
CNPJ: <b>18.588.224/0001-21</b> Telefone: <b>3025-9397/(84) 3025-9692</b> Email: <b>nacionalstore@gmail.com</b>						
Endereço: <b>RUA TUIUTI, 772, PETROPÓLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160</b>						
Representante: <b>José Wilame Leite de Freitas - CPF: 027.626.284-07</b>						
<b>LOTE I - LAVANDERIA LÍQUIDA</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0025163 - Aditivo indicado como potencializador de detergência nos processos de umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas com alto teor de sujidade. Deve ser utilizado de 0,5ml a 10ml do produto concentrado por kg de roupa seca, conforme a sujidade do tecido. Composição: Ativo, Agente anti-redepositante, Sequestrante, Conservante, Alcalinizante e Veículo. Princípio Ativo: Nonilfenol Etoxilado.	MEKAL K200	BBN 50L	24,00	551,370	13.232,88
2	0025164 - DETERGENTE NEUTRO COMPLETO INDICADO PARA A PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE FIBRAS TÊXTEIS.DEVE SER UTILIZADO DE 0,5mL A 10mL DO PRODUTO CONCENTRADO POR Kg DE ROUPA SECA, CONFORME A SUJIDADE DO TECIDO.COMPOSIÇÃO ATIVO, NEUTRALIZANTE, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, AGENTE CONTROLADOR DE pH, COADJUVANTE, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE E VEÍCULO.PRINCÍPIO ATIVO DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO.	MEKAL K50	BBN 50L	24,00	627,000	15.048,00
3	0025165 - DESINFETANTE E ALVEJANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES brancas e coloridas, permitindo a remoção de manchas de forma segura e garantindo um maior prolongamento da vida útil dos tecidos, principalmente naqueles sensíveis ao uso de Cloro. Utilizar o produto para a Remoção de Manchas de 5mL a 15mL por Kg de roupa seca Composição Ativo, Coadjuvantes, Sequestrante e Veículo. Princípio Ativo Ácido Peracético 2,5%.	MEKAL K330	BBN 50L	24,00	604,240	14.501,76
4	0025166 - AMACIANTE PERFUMADO LÍQUIDO PARA ACABAMENTO E ENXAGUE FINAL DOS TECIDOS DE LAVANDERIAS EM GERAL. DEVE SER UTILIZADO DE 0,5mL A 10mL DO PRODUTO CONCENTRADO POR Kg DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO ATIVO, COADJUVANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO.	MEKAL K500	BBN 5L	24,00	438,880	10.533,12
5	0025167 - REMOVEDOR DE MANCHAS DE FERRUGEM EM TECIDOS. PODE SER USADO EM TECIDOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES. O PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM LAVANDERIAS HOSPITALARES, HOTELEIRAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ALIMENTÍCIAS. COMPOSIÇÃO: ATIVO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: NONILFENOL ETOXILADO	MEKAL K700	BBN 5L	12,00	75,170	902,04
6	0025168 - DETERGENTE DESENGORDURANTE UTILIZADO NA LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS OU COLORIDAS, DE FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS. ATUA NA REMOÇÃO DE SUJIDADES LEVES OU PESADAS DAS FIBRAS COM ACUMULO DE GORDURAS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E MINERAL. MODO DE USAR: DEVE SER UTILIZADO DE 0,5ML A 10ML DO PRODUTO POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO: ATIVO, TERPENOS, SOLVENTE E VEÍCULO.	MEKAL K800	BBN 5L	12,00	148,510	1.782,12
<b>VALOR GLOBAL LOTE I - LAVANDERIA LÍQUIDA</b>						<b>55.999,92</b>

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 55.999,92 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**
- 12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

NACIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI  
CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020  
PROCESSO Nº 203126/2020**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto Municipal n.º 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020, homologado em 23 de março de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de materiais de limpeza e lavanderia hospitalar, destinados as limpeza, conservação e higienização adequada das unidades prestadoras de serviços de saúde do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>W.T Distribuidora EIRELI</b>						
CNPJ: <b>35.291.038/0001-45</b> Telefone: <b>84 40089999</b> Email: <b>isabel@grupowt.com.br</b>						
Endereço: <b>Rua José Agnaldo de Barros, 2874, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-220</b>						
Representante: <b>WERNECK LIMA DE CARVALHO - CPF:</b>						
<b>LOTE II - PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0025169 - Detergente desincrustante alcalino super eficiente na limpeza de áreas críticas. Ideal para limpeza de pisos, paredes e azulejos em instalações de frigoríficos, laticínios, indústrias diversas, cozinhas, supermercados, etc. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, alcalinizantes, Tensoativo, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Hipoclorito de Sódio. PH: 11,0 à 13,0; Densidade: 0,99 - 1,3 g/cm³; DILUIÇÃO: ATÉ 1/100. LITROS	Diverfoam CA/Diversey	BB 5L	200,00	56,590	11.318,00
8	0025170 - Detergente concentrado, formulado com uma composição equilibrada de inúmeras matérias primas. É muito eficiente para lavagem de louças, copos, talheres, superfícies pintadas como geladeiras, fogões, fornos e equipamentos em geral. COMPOSIÇÃO: Ácido Alquil Sulfônico, neutralizante, Tensoativo aniônico espessante, estabilizante, corante, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Ácido Alquil sulfônico. pH: 6,5 à 7,5; Densidade: 0,95 - 1,06 g/cm³; DILUIÇÃO: 1/50. LITROS	Suma Supersol/Diversey	BB 5L	100,00	33,430	3.343,00
9	0025171 - CLORO A 2% UTILIZADO NA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, AZULEJOS, RECIPIENTE PARA LIXO DOMESTICO E SUPERFICIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEICULO; Ph: 11,5 a 12,5.	Marilux	BB 5L	300,00	7,280	2.184,00
10	0025172 - DESINFETANTE INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS, RALOS E RECIPIENTES PARA LIXO DOMESTICO. TAMBÉM COM INDICAÇÃO PARA LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS, E SUPERFICIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNICO, ESSÊNCIA, EMULSIFICANTE, CORANTE E VEICULO; PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO BENZALCÔNICO A 50%, TEOR ATIVO: 0,78+/-0,01; pH (100%): 5,8 À 7,0; DILUIÇÃO: DESINFECÇÃO: USAR PURO, PARA LIMPEZA: DILUIÇÃO 1 ATÉ 100L DE ÁGUA.	Divosan S1/Diversey	BB 5L	80,00	32,370	2.589,60
11	0025173 - DESINFETANTE INDICADO PARA USO HOSPITALAR E EM ESTABELECIMENTO RELACIONADOS COM ATENDIMENTO DE SAUDE EM GERAL. AÇÃO DE LIMPAR, DESINFECTAR E DESODORIZAR EM UMA SÓ OPERAÇÃO, IDEAL PARA DESINFECÇÃO DE PAREDES, PISOS, BANHEIROS, VESTUARIOS, PORTAS, VIDROS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INDUSTRIA FARMACEUTICA, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E ARTIGOS NÃO CRITICOS. UTILIZANDO COMO ATIVO UM BLEND DE BIGUANIDA POLIMÉRICA E QUATERNÁRIO DE AMÔNIO QUE POSSUI EFICAZ AÇÃO BACTERICIDA FRENTE AOS MICROORGANISMOS STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS. COMPOSIÇÃO: ATIVOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SEQUESTRANTE E VEICULO; PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (3,5% P/P) E CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (5,6% P/P); pH: 4,70 A 6,0;	DMQ/Spartan	BB 5L	50,00	70,580	3.529,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	MODO DE USO: ( DESINFECÇÃO: DILUIR 1 LITROS PARA 50L DE ÁGUA, MANTER EM CONTATO POR 20MIN), (LIMPEZA DILUIR 1 LITRO PARA 200 LITROS DE AGUA), MANTER EM CONTATO POR 10MIN.					
12	0025174 - Limpador Multiuso para a conservação da superfície aplicada. Indicado para a remoção de gordura vegetal e animal, graxa, fuligem e outros de difícil limpeza presentes em: fórmica, alumínio, inox, borracha, corvin, plásticos, vidros, superfícies pintadas, etc. COMPOSIÇÃO: Lauril Éter Sulfato de Sódio, Sequestrante, Agente Umectante, Conservantes, Fragrância, Corante e Veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Lauril Éter Sulfato de Sódio; pH: 10,0 À 12,0; MODO DE USAR: Limpeza pesada: diluir 1 LITRO PARA 10 LITROS de água, Limpeza normal: diluir 1 LITRO PARA 15 LITROS de água, Limpeza vidros: diluir 1 LITRO PARA 25 LITROS de água.	Becker	BB 5L	50,00	14,240	712,00
13	0025175 - Desinfetante para lavagem de frutas, legumes, verduras e ovos. Com fórmula que proporciona rápida dissolução e auxilia na remoção de resíduos químicos e sujeiras. Possui eficaz ação bactericida comprovada frente aos microorganismos Escherichia Coli e Enterococcus faecium. APRESENTAÇÃO: PÓ; COMPOSIÇÃO: Dicloroisocianurato de sódio, carga e coadjuvante; PRINCÍPIO ATIVO: Dicloroisocianurato de sódio; pH: 9,0 a 10,5; DENSIDADE: 1,10 a 1,40 g/cm³; Teor cloro ativo: 11,67% p/p; Teor mínimo de cloro ativo: 6,91% p/p; MODO DE USO: DELUIR 1grama a 4gramas por 1 litro DE AGUÁ.	Sumaveg/Diversey	POTE 1KG	30,00	10,970	329,10
<b>VALOR GLOBAL LOTE II - PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR</b>						<b>24.004,70</b>

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 24.004,70 (vinte e quatro mil e quatro reais e setenta centavos)**.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).**

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

W.T Distribuidora EIRELI  
CNPJ/MF nº 35.291.038/0001-45  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 160301/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019  
PROCESSO Nº 520040/2019**

Espécie: Contrato nº 160301/2020, firmado em 160301/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: Sérgio Mendes da Silva ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.330.276/0001-99; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente, conforme o saldo da Ata de Registro de Preços; Amparo: Pregão Presencial 27/2019; Processo: 520040/2019; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 Vigência: terá validade por 04 (quatro) mese, a partir da assinatura do contrato até 16 de julho de 2020; Cobertura Orçamentária:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 339030 339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS 2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030

339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EJA 2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FMAS 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 339030 339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON 2100 ANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 339030 339039 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 339030 339039

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 339030 339039; Valor: R\$ 161.782,24 (cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte quatro centavos); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Sérgio Mendes da Silva.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete Civil**PORTARIA Nº 34, DE 03 de fevereiro de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1303/2019, art.37.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 866.430,58 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 03 de fevereiro de 2020

FLAVIO CESAR NOGUEIRA  
PREFEITO

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>866.430,58</b>
<b>01 .001 CÂMARA MUNICIPAL</b>				<b>25.000,00</b>
	<b>2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO</b>			<b>25.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		25.000,00
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>15.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>			<b>14.400,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		14.000,00
	<b>2128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			<b>600,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		600,00
<b>05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>				<b>2.000,00</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>			<b>2.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		2.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>				<b>221.018,00</b>
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>			<b>30.700,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		9.700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		21.000,00
	<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>			<b>190.318,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001		190.318,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>533.423,58</b>
	<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>			<b>20.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	13.000,00
<b>2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>		<b>359.619,10</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	352.099,10
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	536,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	6.984,00
<b>2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - SB</b>		<b>137.958,48</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	137.958,48
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>1.845,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	1.845,00
<b>2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS</b>		<b>14.001,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	14.001,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>15.109,00</b>
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>7.538,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	7.043,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	495,00
<b>2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>6.801,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	6.801,00
<b>2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>770,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000 0001	770,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>37.231,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS</b>		<b>10.951,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	150,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.801,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>2.600,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	2.600,00
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>15.480,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	5.480,00
<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>2.000,00</b>
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	2.000,00
<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>6.200,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	6.200,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>3.801,00</b>
<b>2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>3.801,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.801,00
<b>12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME</b>		<b>600,00</b>
<b>2077 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>600,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	600,00
<b>13 .001 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E</b>		<b>13.248,00</b>
<b>2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.000,00
<b>2079 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS</b>		<b>1.500,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.500,00
<b>2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>8.748,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	8.748,00
<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>866.430,58</b>
<b>01 .001 CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>25.000,00</b>
<b>2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO</b>		<b>25.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	2.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	23.000,00
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>15.000,00</b>
<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>14.400,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	400,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	14.000,00
<b>2128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		<b>600,00</b>
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	101,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	499,00
<b>05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>2.000,00</b>
<b>2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>2.000,00</b>
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	299,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	905,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>		<b>221.018,00</b>
<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>30.700,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	9.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000 0001	15.000,00
<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>		<b>190.318,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000 0001	190.318,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>533.423,58</b>
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>		<b>20.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	10,00
3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	1.499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	1.199,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	1.491,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000 0001	1.392,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.499,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12400000 0001	499,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	1.099,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	3.313,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	4.000,00
<b>2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>		<b>359.619,10</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	352.099,10
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	6.918,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	602,00
<b>2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - SB</b>		<b>137.958,48</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	137.958,48
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>1.845,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	350,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	1.495,00
<b>2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS</b>		<b>14.001,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	14.001,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>15.109,00</b>
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>7.538,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	495,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	7.043,00
<b>2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>6.801,00</b>



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000 0001	999,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000 0001	1.999,00
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	11110000 0001	999,00
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	11110000 0001	1.999,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	11110000 0001	805,00
<b>2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>770,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11200000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000 0001	271,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>37.231,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS</b>		<b>10.951,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	1.998,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.805,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	150,00
<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>2.600,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	103,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000 0001	1.100,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000 0001	199,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	13110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	999,00
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>15.480,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	1.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.780,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>2.000,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	2.000,00
<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>6.200,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	1.201,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	4.999,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>3.801,00</b>
<b>2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>3.801,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	499,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	2,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	1.999,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000 0001	802,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	499,00
<b>12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME</b>		<b>600,00</b>
<b>2077 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>600,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	499,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	101,00
<b>13 .001 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E</b>		<b>13.248,00</b>
<b>2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	3.000,00
<b>2079 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS</b>		<b>1.500,00</b>
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	1,00
<b>2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>8.748,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	2.499,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	202,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA FÍSICA

10010000 0001

1.048,00

**DECRETO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete Civil

**DECRETO Nº 7, DE 03 de fevereiro de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.141.894,13, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1303/2019, art. 37.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.141.894,13 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 03 de fevereiro de 2020

FLAVIO CESAR NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>6.141.894,13</b>
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>123.714,00</b>
<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>106.200,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		70.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		32.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001		3.700,00
<b>2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL</b>				<b>10.704,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001		3.704,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		1.000,00
<b>2128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>6.810,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		110,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		6.700,00
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>457.844,00</b>
<b>1002 REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA</b>				<b>9.858,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001		9.858,00
<b>1006 AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS FUNDADAS</b>				<b>156.000,00</b>
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001		24.000,00
	3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001		12.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000 0001		120.000,00
<b>2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>291.986,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	15.500,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	5.936,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	18.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	248.350,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	4.200,00
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR</b>		<b>3.000,00</b>
<b>2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.000,00
<b>05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>86.260,00</b>
<b>2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>86.260,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	40.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	45.760,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>		<b>1.235.205,00</b>
<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>844.593,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	638.830,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	198.503,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	7.260,00
<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>		<b>390.612,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001	379.937,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16200000 0001	10.675,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>3.036.381,52</b>
<b>1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS</b>		<b>31.001,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000 0001	31.001,00
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>		<b>297.249,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	222.449,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	19.200,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	55.600,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

<b>2020 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO AMPLIADO DA SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF</b>		<b>63.888,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	63.888,00
<b>2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS</b>		<b>421.554,51</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	421.554,51
<b>2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>		<b>454.627,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	258.120,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	16.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	134.001,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	46.160,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	346,00
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>1.118.110,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	374.880,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	308.960,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	169.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	153.780,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	21.800,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	88.990,00
<b>2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>		<b>60.270,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	22.900,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	37.370,00
<b>2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO</b>		<b>43.971,84</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	43.971,84
<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		<b>170.808,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	150.007,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	17.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	3.301,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE</b>		<b>101.491,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	10.700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	90.791,00
<b>2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA- SAMU</b>		<b>43.339,92</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	43.339,92
<b>2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS</b>		<b>195.393,25</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	195.393,25
<b>2102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III</b>		<b>26.391,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	9.391,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	17.000,00
<b>2142 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- SAD</b>		<b>8.287,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	6.287,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	2.000,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>175.907,00</b>
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>105.207,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	75.598,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	29.609,00
<b>2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO</b>		<b>24.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	24.000,00
<b>2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR</b>		<b>36.500,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	36.500,00
<b>2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>10.200,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000 0001	10.200,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>84.476,61</b>
<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>4.874,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	4.874,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>46.512,61</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	38.282,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	8.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000 0001	230,61
<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>21.500,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	17.800,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	3.700,00
<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>11.590,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	11.590,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>184.701,00</b>
<b>2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>116.700,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	16.700,00
<b>2189 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS ÁREAS RURAIS</b>		<b>68.001,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	68.001,00
<b>13 .001 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E</b>		<b>80.727,00</b>
<b>2079 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS</b>		<b>36.925,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	36.925,00
<b>2083 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESPORTES</b>		<b>43.802,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	43.802,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>673.678,00</b>
<b>1055 REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>		<b>659.078,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	659.078,00
<b>1079 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>		<b>14.600,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	14.600,00
<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>6.141.894,13</b>



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>88.514,00</b>
<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>50.308,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	200,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	40.500,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	8.610,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	300,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA</b>		<b>1.198,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL</b>		<b>199,00</b>
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA</b>		<b>13.040,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	9.549,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	99,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	1.999,00
<b>2128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		<b>1.194,00</b>
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	98,00
<b>2132 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL</b>		<b>13.990,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	1.999,00
<b>2138 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA</b>		<b>8.189,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

<b>2145 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DAS MULHERES</b>		<b>396,00</b>
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	99,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	99,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	99,00
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>152.579,00</b>
<b>1002 REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA</b>		<b>6.297,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.299,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	999,00
<b>1008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E JUROS, JUNTO AOS PRECATÓRIOS</b>		<b>139.069,00</b>
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000 0001	139.069,00
<b>2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>710,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	710,00
<b>2122 PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO</b>		<b>2.209,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	210,00
<b>1084 AQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES</b>		<b>1.003,00</b>
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	499,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	305,00
<b>2140 MANUTENÇÃO E APOIO AO SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO</b>		<b>3.291,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR</b>		<b>3.000,00</b>
<b>2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS</b>		<b>3.000,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	99,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	99,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	407,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.299,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>5.760,00</b>
<b>1090 AQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES</b>		<b>2.260,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	262,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
<b>1091 MODERNIZAÇÃO DOS ARQUIVOS, COM GEO REFERENCIAMENTO DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS LOCAIS</b>		<b>3.500,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.500,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIEN</b>		<b>63.636,00</b>
<b>2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>		<b>17.000,00</b>
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	9.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.000,00
<b>1068 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO</b>		<b>9.436,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000 0001	9.436,00
<b>1069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>6.200,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.201,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000 0001	1.999,00
<b>1070 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL</b>		<b>21.000,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	9.000,00
<b>1112 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO</b>		<b>10.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	10.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>		<b>977.062,00</b>
<b>1012 MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS</b>		<b>4.999,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.999,00
<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>77.697,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	34.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000 0001	39.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000 0001	3.499,00
<b>2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		<b>178.900,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	178.900,00
<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>		<b>694.104,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001	644.108,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000 0001	9.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001	4.999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16200000 0001	14.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16200000 0001	19.999,00
<b>1072 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REINSTALAÇÃO DE MATADOURO</b>		<b>21.362,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.363,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000 0001	19.999,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>2.725.171,52</b>
<b>1014 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS</b>		<b>6.822,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	49,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	49,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	499,00
<b>1015 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES REABILITAÇÃO/CER</b>		<b>7.425,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1016 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/UBS</b>		<b>41.997,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000 0001	19.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000 0001	19.999,00
<b>1017 AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS MÉDICO-ODONTOLÓGICA/UM</b>		<b>35.535,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	19.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000 0001	14.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS</b>		<b>5.236,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	4.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1020 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>		<b>17.406,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000 0001	14.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1021 REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS</b>		<b>2.487,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	19,00



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS</b>		<b>4.194,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	39,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	1.659,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	39,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	20,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	219,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	219,00
<b>1023 AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE VACINAS E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE REDE DE FRIOS</b>		<b>4.444,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	19,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	19,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	19,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	19,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	19,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	19,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	19,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2017 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>28.492,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>		<b>131.017,00</b>
3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000 0001	499,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000 0001	1.499,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12110000 0001	499,00
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	3.800,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	4.999,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	508,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000 0001	607,00
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12110000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	5.099,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	34.375,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	1.359,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12500000 0001	4.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	499,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	599,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	1.686,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12400000 0001	499,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	12110000 0001	499,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	499,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12110000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	599,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	32.560,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	196,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12110000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	599,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000 0001	499,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	99,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	99,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	99,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19.599,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	599,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	399,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12400000 0001	6.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	299,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	60,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	899,00
<b>2019 PROMOÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA</b>		<b>27.193,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	4.499,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	4.499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.499,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.499,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	4.499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2020 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO AMPLIADO DA SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF</b>		<b>76.858,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	63.888,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	4.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	2.499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00

**2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS**

**463.506,51**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	421.554,51
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	27.786,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	10010000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	12110000 0001	199,00
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>		<b>57.829,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	2.610,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	44.841,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	309,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	2.499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - SB</b>		<b>106.298,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	499,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	499,00



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	43.559,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	199,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	199,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	48.470,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	1.499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>514.292,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	499,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	499,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	374.880,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	499,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	102.625,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	12,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	199,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	199,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	1.779,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	1.925,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	19.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>		<b>113.166,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	4.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	22.901,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	199,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 0001	63.672,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15200000 0001	19.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	499,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	499,00
<b>2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO</b>		<b>57.047,84</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	43.971,84
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	2.299,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	199,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00

**2029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA****21.138,00**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	14.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	107,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	147,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		<b>240.311,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	150.007,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	3.677,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	19.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	1.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	13.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	32.554,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12140000 0001	499,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	12110000 0001	199,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	12140000 0001	499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	12110000 0001	199,00
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	9.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE</b>		<b>51.083,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	199,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	13.598,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	4.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA- SAMU</b>		<b>50.925,92</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	43.339,92
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	199,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	4.999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>2087 ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>1.895,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	499,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12140000 0001	199,00
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10010000 0001	499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
<b>2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS</b>		<b>248.075,25</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	199,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000 0001	195.393,25
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	199,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	3.244,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	99,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	42.153,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	1.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	99,00



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	499,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
<b>2102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III</b>		<b>26.102,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	99,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	99,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000 0001	99,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	99,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	22.822,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	199,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	99,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	99,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	99,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	99,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	99,00
<b>2104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO HOMEM E A MULHER</b>		<b>20.394,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	4.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	4.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	199,00
<b>1064 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE</b>		<b>5.487,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	99,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	99,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1076 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		<b>99,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12200000 0001	99,00
<b>1096 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>		<b>3.592,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	499,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	399,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1097 IMPLANTAR LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD</b>		<b>11.885,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	1.999,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	1.999,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	499,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	499,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	99,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000 0001	4.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
<b>2141 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FUNCIONÁRIOS DA SMS</b>		<b>80.392,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000 0001	4.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	19.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	99,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12110000 0001	99,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	15.753,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	34.345,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	99,00
<b>2142 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- SAD</b>		<b>2.123,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000 0001	99,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	99,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000 0001	99,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	99,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	99,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	341,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000 0001	99,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	99,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	99,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	99,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	99,00
<b>2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA- AFE</b>		<b>256.345,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	99,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	104.238,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15200000 0001	4.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	75.117,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 0001	99,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 0001	65.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	99,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000 0001	299,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000 0001	99,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	4.999,00
<b>1142 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)</b>		<b>1.990,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1143 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE ZONÓSES</b>		<b>1.990,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12150000 0001	199,00
<b>1166 AQUISIÇÃO DE TERRENO NA COMUN. TRIGUEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS - EMENDAS 01/2019 E 02/2019</b>		<b>99,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	99,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>640.753,00</b>
<b>1030 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>		<b>499,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	499,00
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>2.327,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.929,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>97.496,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000 0001	49.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000 0001	46.499,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	499,00
<b>2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL</b>		<b>10.200,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000 0001	10.200,00
<b>2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>9.101,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	9.101,00
<b>2038 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR</b>		<b>3.992,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	499,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA</b>		<b>12.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	12.000,00
<b>2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN FUNDAMENTAL</b>		<b>304.950,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	304.950,00
<b>2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%</b>		<b>69.119,00</b>
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000 0001	7.677,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000 0001	49.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000 0001	6.444,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000 0001	4.999,00
<b>2051 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 40%</b>		<b>6.659,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000 0001	6.160,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	499,00
<b>2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EJA - FUNDEB 40%</b>		<b>40.500,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000 0001	40.500,00
<b>2090 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB</b>		<b>5.469,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	999,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	499,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	395,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	81,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
<b>2114 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL</b>		<b>5.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	5.000,00
<b>2115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</b>		<b>4.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	4.000,00
<b>2156 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JORNADA PEDAGÓGICA</b>		<b>4.500,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	4.500,00
<b>2157 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINERANTE"</b>		<b>5.591,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	299,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	299,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	799,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2159 PROMOÇÃO DA FEIRA CIENTÍFICO-ARTÍSTICO-CULTURAL MUNICIPAL</b>		<b>9.999,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	9.999,00
<b>2165 AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>11.000,00</b>



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	11.000,00
<b>2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>17.599,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	9.100,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	8.499,00
<b>2182 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB 40%</b>		<b>4.200,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000 0001	4.200,00
<b>2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	15.000,00
<b>1146 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL</b>		<b>358,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	49,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	49,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	49,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	12,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
<b>1147 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS</b>		<b>597,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>1149 AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL</b>		<b>199,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
<b>1158 REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS DE ACESSOS NAS ESCOLAS</b>		<b>398,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>132.476,61</b>
<b>1032 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES</b>		<b>1.594,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	299,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>10.156,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	5.555,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000 0001	3.899,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	203,00
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>5.104,61</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	4.874,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	230,61
<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>196,00</b>
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	196,00
<b>2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ</b>		<b>11.285,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	5.350,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	5.736,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000 0001	199,00
<b>2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA</b>		<b>346,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	49,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	199,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	49,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000 0001	49,00
<b>2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS</b>		<b>21.693,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000 0001	999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000 0001	199,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	7.999,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	13110000 0001	1.999,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000 0001	499,00
<b>1060 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS POPULARES</b>		<b>1.194,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>1061 REFORMA E/OU INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS</b>		<b>1.194,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	199,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	199,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>1065 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SEDE DO CRAS</b>		<b>2.022,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	1.425,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

<b>2152 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "ASSISTÊNCIA CIDADÃ"</b>		<b>48.000,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	13.004,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>5.395,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000 0001	499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	3.798,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	1.098,00
<b>1164 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>3.700,00</b>
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	3.700,00
<b>2188 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGDPBF</b>		<b>20.597,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	8.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	4.999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000 0001	1.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	2.601,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	1.999,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>503.107,00</b>
<b>1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO</b>		<b>8.000,00</b>
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15100000 0001	4.000,00
<b>1038 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATADOURO</b>		<b>64.996,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	52.999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
<b>2074 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR</b>		<b>94.001,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	51.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	15.004,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000 0001	4.000,00
<b>2093 PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>199.823,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	39.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	149.825,00
<b>1062 RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>68.787,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	56.790,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
<b>1063 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS EM PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>67.500,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	66.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.000,00
<b>12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME</b>		<b>21.230,00</b>
<b>2077 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>21.230,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	21.230,00
<b>13 .001 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E</b>		<b>384.497,00</b>
<b>1039 REFORMA E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO</b>		<b>11.995,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	9.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>1040 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL</b>		<b>21.995,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	19.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>1041 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO</b>		<b>1.896,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	399,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>1042 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTE</b>		<b>13.994,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	11.998,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>56.872,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	499,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	12.770,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	31.611,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	499,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
<b>2079 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS</b>		<b>24.502,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	15.499,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.399,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	107,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	499,00
<b>2080 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS</b>		<b>11.497,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.500,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	2.999,00
<b>2081 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO TURISMO</b>		<b>17.496,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	2.499,00
<b>2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>30.300,00</b>
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	10.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.000,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	301,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	5.999,00
<b>2083 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESPORTES</b>		<b>11.490,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	999,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	999,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	499,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	1.999,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	499,00
<b>2133 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANDA DE MÚSICA OFICIAL</b>		<b>19.994,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	2.999,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	2.499,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	7.499,00



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>2134 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL</b>		<b>32.996,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	9.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	2.999,00
<b>1067 CONSTRUÇÃO DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS</b>		<b>13.994,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	9.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>2135 INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA A 3º IDADE</b>		<b>59.397,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	19.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	19.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	19.399,00
<b>1078 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS- CULTURA</b>		<b>499,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	499,00
<b>1098 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS- DESPORTO E LAZER</b>		<b>499,00</b>
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	499,00
<b>1099 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>19.999,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	19.999,00
<b>1160 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MUSEU MUNICIPAL</b>		<b>11.994,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
<b>1161 IMPLANTAÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO</b>		<b>6.994,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	299,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
<b>1162 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL TURÍSTICO</b>		<b>15.995,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
<b>1170 REFORMA NA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE LAGOA DOS CURRAIS - EMENDA 03/2019</b>		<b>99,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	99,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>444.108,00</b>
<b>1035 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES</b>		<b>33.992,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	4.999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15100000 0001	4.999,00
<b>1043 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>17.994,00</b>
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11400000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15100000 0001	1.999,00
<b>1049 CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>		<b>9.998,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.999,00
<b>1050 CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA</b>		<b>6.998,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.999,00
<b>1051 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR</b>		<b>26.692,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000 0001	999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	199,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	19.999,00
<b>1052 DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>6.998,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.999,00
<b>1053 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E CALÇADAS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DA CIDADE</b>		<b>21.995,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
<b>1054 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>		<b>9.995,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
<b>1055 REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>		<b>9.995,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
<b>2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		<b>105.420,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	1.999,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	199,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000 0001	2.499,00
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	499,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	499,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	2.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	33.334,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	39.951,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	1.499,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	999,00
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000 0001	499,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	499,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	499,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	499,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	11.950,00
<b>1071 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS</b>		<b>29.994,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
<b>1073 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS</b>		<b>34.995,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	7.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	9.999,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
<b>1079 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>		<b>99,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	99,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>1100 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA</b>		<b>20.678,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.683,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00
<b>1101 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS</b>		<b>1.999,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000 0001	1.999,00
<b>1102 ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE</b>		<b>14.997,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
<b>2143 MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO</b>		<b>38.286,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	13.289,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	14.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	4.999,00
<b>2144 CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA</b>		<b>29.994,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	4.999,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	4.999,00
<b>1120 CONSTRUÇÃO DE PONTE</b>		<b>5.994,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	499,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	499,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	1.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	1.999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	499,00
<b>1163 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO</b>		<b>16.995,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.999,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.999,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	999,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.999,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 11/2020 – GP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Regulamenta o valor da Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal–GPF, criada pela Lei nº 1.155, de março de 2015 e Decreto 010/2015 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF criada pela Lei nº 1.155, de março de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 010/2015 são pagas aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, em razão da realização das Tarefas de interesse da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação pela Avaliação de Desempenho Individual.

**Art. 2º** As tarefas constantes deste Decreto far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço e em razão da realização das atividades ou tarefas de competência dos Agentes Fiscais do Tesouro Municipal, inclusive aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

**Parágrafo Único** – As tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes do anexo I deste Decreto e será assim calculado:

- I- 100 pontos - 50% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- II- de 90 até 99 pontos – 45% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- III- de 80 até 89 pontos – 40% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- IV- de 70 até 79 pontos – 35% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- V- de 60 até 69 pontos - 30% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VI- de 50 até 59 pontos – 25% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VII- de 40 até 49 pontos – 20% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VIII- de 30 até 39 pontos – 15% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- IX- de 20 até 29 pontos – 10% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- X- de 10 até 19 pontos – 05% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- XI- de 01 até 09 pontos – 0,25% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;

**Art. 3º** O limite de produtividade das tarefas é de 100 pontos que equivale a 50% da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal.

**Parágrafo Único** – O servidor que exceder o limite máximo de pontuação (100 pontos) poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do valor excedente, para fins de compensação, exclusivamente no mês subsequente.

**Art. 4º** O desempenho individual será apurado por trimestre, mediante avaliação de cada Agente Fiscal ou Servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional Fisco, processada no segundo mês de cada trimestre civil e seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.

§ 1º A avaliação individual será realizada pelo Secretário Municipal de Tributação, em caso do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para efeito exclusivamente do primeiro trimestre após a publicação deste Decreto, a avaliação individual se dará mensalmente, por mês ou fração imediatamente anterior ao da aferição.

**Art. 5º** Serão considerados, para aferição do desempenho individual de cada servidor, os fatores e parâmetros constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho – FAD, conforme modelo já utilizado pela Secretaria de Tributação.

§1º A FAD será assinada pelo chefe imediato e pelo avaliado;

§2º O servidor que se recusar a assinar a FAD terá registrado o fato no próprio documento, com a aposição das assinaturas do avaliador e, pelo menos, de uma testemunha.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

§3º A falta de assinatura do avaliado na FAD, não elide a continuidade dos procedimentos de avaliação.

**Art. 6º** A avaliação individual de desempenho será processada com base nos seguintes critérios:

**I** – a apuração será realizada por trimestre civil, tomando-se em consideração a contribuição pessoal do servidor no exercício das atividades correspondentes às suas atribuições visando à execução ou o aprimoramento dos processos de trabalho;

**II** – o avaliador deverá agir de forma impessoal, com equidade, isenção e imparcialidade, para não comprometer a sua avaliação;

**III** – o procedimento importa na disposição do avaliador e do avaliado em participarem do processo de avaliação com maturidade profissional e respeito mútuo;

**IV** – a avaliação terá por objeto os resultados apresentados pelo avaliado, bem como o conhecimento e o conjunto de habilidades por ele demonstrado na execução das tarefas que lhe forem confiadas no período da avaliação, considerando-se o desempenho que dele se espera.

**Art. 7º** Cada Agente Fiscal de Tributos Municipais ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Operacional Fisco será avaliado com base nos seguintes fatores:

**I** – dedicação e compromisso – avaliação da responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Fisco, a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, bem como a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

**II** – Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento – avaliação do desempenho correto das atividades pelas quais é responsável e a percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades do setor e aferição da atualização profissional na área de atuação e a ampliação dos conhecimentos por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Administração;

**III** – criatividade e iniciativa – avaliação da capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolverem situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina e a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação, bem como aptidão para tomar decisões, apresentar propostas novas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos;

**IV** – Atendimento ao público – avaliação da disposição para atender aos contribuintes e aos integrantes da sua equipe de trabalho e o interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento Fisco-Contribuinte;

**V** – disciplina, relacionamento interpessoal – avaliação do comportamento em relação aos colegas e chefias, a aceitação de críticas, valores e percepção de ideias divergentes ou inovadoras e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe e facilitar a sua integração à equipe de trabalho, bem a demonstração de maturidade e inteligência emocional, para superar pressões e incentivar a negociação no grupo.

**VI** – Pontualidade/Assiduidade – Avaliação da capacidade de realizar tarefas dentro dos prazos estipulados, regularidade no comparecimento/permanência no âmbito da repartição e o cumprimento dos horários de chegada, intervalo e saída do expediente.

§1º O resultado da avaliação de desempenho individual de cada servidor, cujos conceitos são definidos com base nos fatores destacados neste artigo, corresponderá a uma das seguintes pontuações, para cada item de avaliação, na forma dos incisos do *caput* deste artigo:

**I** – Excelente: 10 (dez) pontos;

**II** – Ótimo: 08 (oito) pontos;

**III** – Regular: 05 (cinco) pontos;

**IV** – Insuficiente: 02 (dois) pontos;

§2º O Desempenho Individual será determinado pela média aritmética dos pontos obtidos nos itens avaliados na forma do §1º deste artigo, observando-se os seguintes índices:

**I** – De 9,1 até 10 pontos – 50% do valor da Gratificação de Produtividade;

**II** – De 8,1 até 9,0 pontos – 45% do valor da Gratificação de Produtividade;

**III** – De 7,1 até 8,0 pontos – 40% do valor da Gratificação de Produtividade;

**IV** – De 6,1 até 7,0 pontos – 35% do valor da Gratificação de Produtividade;

**V** – De 5,1 até 6,0 pontos – 30% do valor da Gratificação de Produtividade;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

- VI** – De 4,1 até 5,0 pontos – 25% do valor da Gratificação de Produtividade;
- VII** – De 3,1 até 4,0 pontos – 12,5% do valor da Gratificação de Produtividade;
- VIII** – De 2,1 até 3,0 pontos – 05% do valor da Gratificação de Produtividade;
- IX** – De 1,1 até 2,0 pontos – 0% do valor da Gratificação de Produtividade;

**Art. 8º** O resultado da avaliação poderá ser objeto de reconsideração, que será apreciado pelo Secretário de Tributação, sem efeito suspensivo.

**§1º** O pedido de reconsideração será interposto no prazo de até cinco dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação ou, em caso de recusa do servidor em firmá-la, da data em que esta lhe foi apresentada, mediante a utilização de formulário próprio já definido pelo Decreto nº 010/2015.

**§2º** O servidor será notificado do resultado do pedido de reconsideração, que ficará anexado à FAD do período avaliado.

**§3º** Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa do mês subsequente ao da comunicação da decisão à secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Cruz RN.

**Art. 9º** O servidor recém-nomeado fará jus à GPF, referente somente à avaliação por tarefas executadas, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da GPF, calculada na forma do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 10** O primeiro período de avaliação do servidor pelo desempenho individual, após a sua entrada em exercício ou o seu retorno de licença, afastamento ou cessão, será concluído na data de término do período de avaliação dos demais servidores e só terá efeito financeiro se o servidor tiver avaliado por, no mínimo, dois meses.

**Art. 11** O Agente Fiscal de Tributos Municipais ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Fisco afastado do exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo somente fará jus a Gratificação de Produtividade:

- I** – se ocupante de um cargo de Direção e Assessoramento – CDA privativa dos Integrantes da estrutura do Fisco Municipal;
- II** – nas licenças previstas nos artigos 90, 93, 94 a 97, 98 e 101 todos da Lei Complementar 792/1998.

**Parágrafo Único** – O servidor que se encontrar em Licença para Tratamento de Saúde, à Gestante, à Adotante, Paternidade, por Acidente de Serviço ou Férias receberá a Gratificação de Produtividade, com base no índice médio dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu afastamento, obedecendo ao intervalo mínimo de 10 (dez) meses por férias a gozar.

**Art. 12** Os titulares de cargo efetivo no Grupo Ocupacional Fisco, que estejam no exercício de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da GPF devida ao respectivo cargo.

**Art. 13** Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional Fisco farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GPF, do ocupante do cargo de Agente Fiscal do Município.

**Art. 14** Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Operacional Fisco serão avaliados, trimestralmente, através da Ficha de Avaliação de Desempenho, observado, no que concerne aos primeiros 03 (três) meses de avaliação, o disposto no §2º do art. 4º deste Decreto.

**Art. 15** A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal terá majoração no percentual de 72,91% (setenta e dois inteiros e noventa e um décimos por cento) referente ao período decorrido nos anos de 2016, 2017 e 2018 e passará a ser de R\$ R\$ 3.458,26 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada levando-se em conta a o índice da média aritmética de crescimento real da receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município relativo aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da avaliação, comparado com o mesmo período do ano anterior, o referido valor foi encontrado para o exercício de 2019, deduzindo-se:

**I** – o índice oficial de inflação dos períodos, registrado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – OPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**II** – esforço fiscal de 5% (cinco por cento), calculado sobre crescimento estimado para o período.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

§2º O índice de crescimento da receita própria estimado será definido por ato do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, que levará em consideração o crescimento médio de arrecadação e será definido até o último dia do exercício imediatamente anterior.

§3º O índice de atualização da Gratificação de Produtividade será apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês do trimestre imediatamente posterior ao apurado e será convertido em Real (R\$), homologado e implantado até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês.

§4º A Gratificação de Produtividade não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 16** Os pontos obtidos através de Tarefas em cumprimento à Ordem de Serviço realizada, em conjunto, por mais de um servidor serão atribuídos proporcionalmente ao número de servidores que tenham participado da tarefa;

**Art. 17** O relatório mensal deverá conter o nº da Ordem de Serviço ou nº do Processo, com data do mês em curso, tipo de serviço executado (cadastro, medição, avaliação etc.), local de execução e nome do contribuinte ou da empresa.

**Art. 18** O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregues, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 19** Durante a realização de tarefas serão aplicadas às penalidades constantes do anexo.

**Art. 20** Os casos omissos ou as tarefas que não possibilitem a sua apuração por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, que poderá, de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao exercício do ano de 2019.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Antônio Arruda câmara 24 de março de 2020.

*Flávio César Nogueira*  
*Prefeito Municipal*

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA CRUZ**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

**GENILSON ALVES**

**COMISSÃO GESTORA**

**PRESIDENTE  
GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO  
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS  
GENILSON ALVES  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**